



PROCESSO N° 985/18

PROTOCOLO N° 15.216.989-2

DATA: 24/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 488/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO INTERNACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1477/18 – Sued/Seed, de 03/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, município de Curitiba. É mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2412/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 04/10/18 a 04/10/28.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 499/18, de 20/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 384 e 469)



PROCESSO N° 985/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 326/18, de 06/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 474)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3298/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 479)

Os dados gerais do curso foram apensados ao processo, fl. 483.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** Tanto a saúde coletiva quanto a saúde clínica, tem gerado conhecimentos que estão sendo difundidos, valorizando uma alimentação equilibrada e saudável, o que torna os consumidores mais conscientes e, conseqüentemente, aumentando as exigências por melhor qualidade de vida. Aliada à tendência da população de requerer seus direitos, consolida-se a necessidade da melhoria dos produtos e serviços oferecidos aos clientes/pacientes. Os restaurantes comerciais, as cozinhas industriais e demais organizações do ramo estão buscando alternativas para oferecer produtos e serviços de qualidade, compatíveis com as novas exigências do consumidor, do ponto de vista nutricional, higiênico e sensorial. Nesse contexto, o trabalho do profissional de nutrição ganha projeção na área, desenvolvendo atividades fundamentais para a preservação e a promoção da qualidade de vida. A necessidade de controle sanitário dos alimentos, a exigência de destino adequado aos dejetos e a disponibilidade no mercado de alimentos transgênicos, são alguns exemplos de problemas cujas soluções exigem conhecimentos a serem operacionalizados em ações adequadas na produção de refeições.



PROCESSO N° 985/18

(...) A **instituição de ensino** apresenta fácil localização e acesso, com transporte coletivo e estacionamento próprio, salubridade predial satisfatória, saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas de acesso, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros, em diferentes locais do ambiente escolar e banheiros adaptados.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com prazo de validade até 03/10/18 e a **Licença Sanitária** com vigência até 04/06/19.

(...) O **laboratório de Informática** fixo mede 85 m² e possui 40 computadores e o laboratório móvel possui 60 computadores.

(...) O **laboratório de Física, Química e Biologia**, possui 59,85 m², e encontra-se devidamente equipado.

(...) Dispõe de **laboratório de Técnica Dietética**, de Lactário Didático, laboratório de Antropometria, laboratório de Semiologia e Semiotécnica, laboratório de Cozinha. Os materiais e equipamentos estão descritos às fls. 444 a 460.

(...) A **biblioteca** de 347,90 m², instalada em ambiente próprio, amplo, arejado e iluminado. Mobiliada com mesas e cadeiras. Conta com espaços para estudos individuais e dispõe de acervo específico para o curso, com títulos atualizados e em quantidade satisfatória.

(...) Conta com **centro esportivo**: piscina, salas de ginásticas, vestuários e quadras.

(...) Termos de **Convênio**: LOC SOLUTION – Locação de Equipamentos para Classificação de Grãos Ltda. EPP, BRF – Brasil Foods S.A, BRF S.A, FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, Mondelez Brasil Ltda. - (Chocolates), Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 471)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 483:

Curso: Técnico em Nutrição e Dietética



PROCESSO N° 985/18

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 1200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira – matutino: das 07h15min às 12h25min – vespertino: das 13h15min às 18 h – noturno: 19 h às 22h40min. Sábado – 08 h às 11h40min

Obs.: aos sábados serão trabalhadas algumas atividades complementares, como: seminários, palestras, empregabilidade, inserção no mercado de trabalho

Regime de matrícula: modular

Número de vagas: 40 alunos por turma e turno

Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de quatro anos

Requisitos de acesso: Ensino Médio completo ou matriculado no 2º ano do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 398:

O Técnico em Nutrição e Dietética realiza ações de seleção e preparo de alimentos. Realiza estudos das necessidades nutricionais de indivíduos e coletividades, em todas as fases do ciclo vital. Elabora e implementa cardápios adequados ao público. Acompanha e orienta as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitárias no processo de produção de refeições e alimentos. Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos. Coordena atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realiza a pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avalia as dietas de rotina de acordo com a prescrição dietética. Participa de programas de educação alimentar.

Certificação, fl. 439:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Nutrição e Dietética.



PROCESSO N° 985/18

Matriz Curricular (fl. 400)

MATRIZ CURRICULAR			
Nome do Estabelecimento: Colégio Positivo Internacional			
Unidade: Escola Internacional Município: Curitiba NRE: Curitiba			
Nome do Curso: Técnico em NUTRIÇÃO E DIETÉTICA			
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno			
Ano de implantação: 2018 Módulo: 20 semanas			
Carga horária total: 1200 horas			
Organização Curricular por Período			
1º período - Função 1: Formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	CH Teórica	CH Prática	CH Total
1.1. Estudo da Nutrição Humana	33	34	67
1.2. Técnicas Dietéticas e Composição dos Alimentos de Origem Vegetal	33	34	67
1.3. Características Químicas e Biológicas dos Alimentos	33	34	67
1.4. Microbiologia dos Alimentos	33	34	67
1.5. Sociologia e Antropologia da Nutrição	16	17	33
1.6. Avaliação Nutricional	16	17	33
Total de Horas	164	170	334
2º período - Função 2: Formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	CH Teórica	CH Prática	CH Total
2.1. A Nutrição nos Ciclos da Vida	33	34	67
2.2. Técnicas Dietéticas e Composição dos Alimentos de Origem Animal	33	34	67
2.3. Legislação Sanitária e Gestão da Qualidade	33	34	67
2.4. Organização dos Processos de Trabalho em Serviços de Alimentação I	33	34	67
2.5. Fisiopatologia e Terapia Nutricional I	16	17	33
2.6. Ética Profissional	16	17	33
Total de Horas	164	170	334
3º período - Função 3: Formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	CH Teórica	CH Prática	CH Total
3.1. Bases da Gastronomia	16	17	33
3.2. A Tecnologia em Processamento de Alimentos	33	34	67
3.3. Fisiopatologia e Terapia Nutricional II	33	34	67
3.4. Organização dos Processos de Trabalho em Serviços de Alimentação II	33	33	66
3.5. Metodologia do Trabalho Científico	16	17	33
Total de Horas	131	135	266
4º período - Função 4: Formação Fundamental			
Sub-funções - Disciplinas (horas relógio)	CH Teórica	CH Prática	CH Total
4.1. Políticas Públicas em Segurança Alimentar e Nutricional	33	34	67
4.2. Planejamento e Gestão de Eventos	33	34	67
4.3. Os Serviços de Alimentação: Marketing e Hospitalidade	33	33	66
4.4. Educação Nutricional	16	17	33
4.5. Gestão de Negócios e Empreendedorismo	16	17	33
Total de Horas CH(Carga horária)	131	135	266
Total geral do Curso = 1200 horas	590	610	1200



Pedro Daniel Rodrigues da Silva Oliveira
 Diretor - Ato 01/18
 RNE:G 093404-1



PROCESSO N° 985/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 03/10/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 440, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 441, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 40 vagas por turma e turno, presencial, do Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido por Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 985/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP